



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

Processo nº 2024-27R49

Pregão Eletrônico nº 041/2024

**CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM LTDA., (CTRCI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 07.562.881/0001-83, com sua matriz na estabelecida Rua
Gelson Gava, 335, Bairro Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP
29322-000 (**Doc. 1 — Contrato Social**) por seu representante legal, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2024, derivado do processo
administrativo nº 2024-27R49, patrocinado pela Prefeitura Municipal de
Vargem Alta, por meio da Secretaria de Licitações, com fulcro no art. 164 da
Lei Federal nº 14.133/2021 e item 3.1 do Edital, pelos fundamentos de fato a
seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o ato convocatório que os licitantes deverão apresentar
impugnação ao Edital até o terceiro dia útil que anteceder a data da abertura
do certame, como se vê:

CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:0
9016773703

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:0901677
3703
Dados: 2025.01.13
21:53:19 -03'00'



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

3.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Considerando que a data de entrega da proposta está marcada para o dia **17/01/2025**, nos termos do Edital, bem como o protocolo na presente data, temos que esta impugnação resta plenamente tempestiva.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a: *“Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta domiciliar e transporte até a destinação final de resíduos sólidos urbanos classe II, do município de Vargem Alta/ES”,*

Ante à importância deste projeto para a população de Vargem Alta, é de rigor que a licitação que o proceda seja realizada de maneira hígida e proba, seguindo todas as bases legais aplicáveis às contratações públicas.

Todavia não é o que se observa no presente processo, de modo que se faz necessária a presente Impugnação, a qual visa **apontar vícios** que **devem ser corrigidos** de imediato por esta Administração Pública, sob risco de maculação de todo o processo licitatório.

3. DOS VÍCIOS DO EDITAL

No presente tópico restará comprovado que o ordenamento jurídico é totalmente favorável à reforma do Edital em apreço, de modo a garantir a observância da legislação vigente, bem como para assegurar a melhor contratação pela Administração Pública. Vejamos.



CTRci

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

De início, vale ressaltar que o Edital **restringe a competitividade e contraria a Lei nº 14.133/2021**, na medida em que há **ilegalidades** quanto:

- A. Qualificação Técnica exigida;
- B. Procedimento licitatório;
- C. Ausência de cláusulas necessárias na minuta do contrato administrativo.

Desta forma, tendo em vista que o instrumento convocatório fere o ordenamento jurídico e prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, é necessária a retificação do Edital, conforme demonstrar-se-á a seguir.

Neste sentido, quando trazidos ao conhecimento da Comissão, como é o caso, vícios presentes no Edital devem ser corrigidos, sob risco de posterior anulação de todo o processo de contratação.

Em razão disso há violação dos princípios da legalidade, publicidade, proporcionalidade e razoabilidade os quais vêm expostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A. ILEGALIDADES NOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Como se sabe, a **etapa de habilitação técnica** no processo licitatório reveste-se de suma importância, pois é por meio desta que se verifica se as empresas concorrentes dispõem da capacidade técnica para executar o objeto do contrato de maneira satisfatória. Contudo, não se pode perder de vista que este requisito legal encontra **limite na própria**



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

legislação, evitando que exigências indevidas sejam feitas aos licitantes.

Neste ponto, a legislação e a jurisprudência são claras ao definir as balizas para a definição de tais critérios pela Administração, vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional **será restrita a:**

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

É irregular o estabelecimento de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, a exemplo da comprovação de posse de maquinário específico como condição para habilitação no certame.

TCU - Acórdão 8117/2011-Primeira Câmara | Relator: Walton Alencar Rodrigues

Temos, portanto, que se trata de tema **restritivo**, em que não há margem para inovações por parte da Administração.

Por outro lado, **na contramão da legislação, o presente edital excede os limites da exigência de qualificação técnica** na medida em que detém requisitos de comprovação além dos necessários para garantir o atendimento do objeto licitado, como por **exemplo: definição do compactador de capacidade mínima do caminhão** utilizado para coleta e transporte e **idade do veículo**. Vejamos as exigências do instrumento convocatório:

10.5.2 Comprovação de aptidão para [...] os serviços a seguir:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos com **caminhão compactador de capacidade de no mínimo 15m³**, com utilização de batedor de contêiner e frota monitorada.



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

[...]

- Comprovação de disponibilidade de equipamentos para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (caminhão de capacidade de no mínimo 15 m³ com **idade inferior a 5 anos**)

Quantidade de resíduos coletados e transportados: 1.800 toneladas/ano.

E não é só, além da exigência de comprovação do uso e da disponibilidade de caminhão com capacidade mínima e idade específica excessiva, tendo em vista que, em regra, o modelo de gestão adotado pela empresa contratada pode variar, o edital exige também, como qualificação técnica, a **comprovação de especialista na área de segurança do trabalho** no corpo técnico, exigência igualmente restritiva uma vez que as empresas licitantes devem comprovar tão somente a capacidade de materializar o objeto licitado. Vejamos o edital:

10.5.3 Outras exigências de qualificação técnica: b) Comprovação de que o licitante possui em seu corpo técnico para atuar como responsável técnico pelo serviço, na data da abertura das propostas, profissional(is) de nível superior reconhecido (s) pelo CREA-ES, na área de Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e/ou Engenharia Ambiental, bem como **Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho**, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is).



CTRECI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

É necessário ponderar que o cumprimento das normas relativas à segurança do trabalho não se comprova exclusivamente por meio da presença de um Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, se assim fosse todo edital deveria exigir a comprovação de um engenheiro de segurança no corpo técnico das licitantes.

Desse modo, a imposição de demonstrar a existência de um especialista em segurança do trabalho no corpo técnico responsável pela execução do contrato revela-se excessiva, uma vez que à contratada cabe apenas comprovar a capacidade de executar o objeto licitado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Neste sentido, já se manifestou o TCE-ES¹, esclarecendo que cabe ao gestor justificar devidamente a razão da exigência de profissional de Segurança do Trabalho, na ausência dessa justificativa conclui-se pela irregularidade de tal exigência, vejamos:

Diante do exposto nesta Instrução Técnica Conclusiva, indica-se o encaminhamento deste documento para o Gabinete do Conselheiro Relator Luiz Carlos Ciciliotti Da Cunha para as demais providências, dentre as quais, sugere-se propor:

[...]

3. Afastar a irregularidade constante no item “5.1.4.12 – Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, profissional de Segurança do Trabalho devidamente reconhecido pelo CREA ou MTE”;

[...]

CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:090
16773703

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:09016773703
Dados: 2025.01.13
21:55:40 -03'00'

¹ Espírito Santo. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Acórdão 01038/2023-1 - 2ª Câmara
Processo: 07605/2022-1. Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

Mesmo diante de eventuais controvérsias, deve-se ressaltar que é dever do gestor fundamentar a razão da exigência em questão. Não se verificando nos autos a presença dessa fundamentação, é de se concluir pela procedência da representação, no que há de se concordar com a Área Técnica e com o Parquet de Contas.

Nesse passo, ao trazer exigências para qualificação técnica além daquelas permitidas em lei, o edital restringiu o universo de interessados em participar deste certame. Tal cenário gera, ao fim e ao cabo, o **afastamento de obtenção da melhor proposta** pela Administração, direcionando a disputa a um determinado grupo diminuto de entidades capazes de atender os requisitos colocados.

B. ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A análise do procedimento licitatório regulado pelo edital em questão revela flagrante ilegalidade na exigência de apresentação física dos documentos de habilitação, autenticados por tabelião de notas, condicionada à solicitação do pregoeiro. Vejamos a exigência do edital:

10.7.2 Quando requerido pelo pregoeiro os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, **autenticada por tabelião de notas** ou por servidor/funcionário da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, **no prazo de no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico.

CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:0
9016773703

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:0901677
3703
Dados: 2025.01.13
21:55:58 -03'00'



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

Reconhecendo a irregularidade na exigência do reconhecimento de firma dos documentos a serem apresentados em licitação, já se manifestou o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo² :

Foi apontada **como desnecessária e restritiva a exigência de apresentação dos seguintes documentos com firma reconhecida em cartório**, disposta nas cláusulas 9.4.1, I, e 20.8 do edital

Nesse passo, ressalte-se que há outros meios adequados e legalmente previstos para comprovar a autenticidade da documentação, conforme o artigo 12, V, VI e §2º da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Ademais, o prazo de cinco dias úteis estabelecido para a apresentação dos documentos físicos revela-se excessivamente curto, tendo em vista que

CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:0
9016773703

Assinado de forma
digital por
CLAUDIO LUCAS
CARNEIRO:0901677
3703
Dados: 2025.01.13
21:56:19 -03'00'

² Espírito Santos. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Acórdão TC-1744/2018 – Plenário. Processos 07916/2018-8 e 08378/2018-4. Relator Sebastião Carlos Ranna de Macedo.



CTRECI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

os prazos de entrega dos correios variam conforme a localidade do remetente e do destinatário. Em muitos casos, esses prazos podem ultrapassar os cinco dias estipulados, o que resultaria na desclassificação automática do licitante, dependendo da eficiência do serviço postal na região em questão. Esse fator demonstra a desproporcionalidade da exigência e coloca em risco a competitividade e a ampla participação no certame, prejudicando os licitantes que, embora cumpram com as exigências, possam ser penalizados por fatores externos e alheios à sua vontade.

Portanto, em face da irregularidade identificada, é imperativo que o item 10.7.2 do edital seja corrigido, permitindo o envio dos documentos de forma digital e dispensando a exigência de firma reconhecida por tabelião. A alteração é necessária para garantir o cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/21 e da Lei Geral de Licitações e Contratos, promovendo a desburocratização do procedimento licitatório, respeitando os princípios da eficiência, da isonomia e da ampla competitividade, além de assegurar a conformidade com os avanços tecnológicos e as possibilidades de assinatura digital previstas na legislação vigente.

Da restrição de acesso aos autos eletrônicos.

Ainda, o Edital também prevê casos que restringem o acesso aos autos eletrônicos, conforme se observa a seguir:

11.2.3 Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao endereço
Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29295-000, tel.: (28) 99942- 6643, de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 17:00.

CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:09
016773703

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:09016773703
Dados: 2025.01.13
21:56:40 -03'00'



CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

No ponto, a licitação em questão se dará na **modalidade Pregão Eletrônico**, isso significa que todo o **processo tramita de forma eletrônica**, além de ser a praxe administrativa atual que os atos se deem desta forma.

Assim, o ente licitante deve disponibilizar acesso à informação de forma mais simples, célere e econômica possível, a fim de permitir o controle social e dos interessados em participar do certame. Por isso a Administração tem a obrigação de prestar a informação em formato digital, quando esta for sua forma, conforme se observa da redação do artigo 7º, VI e §5º da Lei 12.527/11, *in verbis*:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Logo, conforme demonstrado, é medida imperiosa a alteração do item 11.2.3 do Edital, a fim de possibilitar que qualquer interessado tenha acesso aos autos de forma eletrônica, e não apenas presencialmente. Tal alteração visa assegurar maior transparência e eficiência ao procedimento licitatório, permitindo que os interessados possam acompanhar o certame de maneira mais ágil e acessível, em consonância com os princípios da administração pública e as disposições legais que incentivam o uso de meios eletrônicos para a gestão de processos administrativos.

CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:0
9016773703

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:0901677370
3
Dados: 2025.01.13
21:57:03 -03'00'



CTRci

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

Indevida Exclusão da Responsabilidade Administrativa

Novamente encontra-se irregularidade no presente instrumento convocatório, nota-se que o instrumento convocatório contém disposição que afasta indevidamente a responsabilidade da Administração em indenizar os licitantes, caso ocorra a anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade, conforme exposto:

18.1.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

18.1.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

Todavia, tal disposição é indevida, pois, a depender do momento processual que a ilegalidade é declarada, pode o licitante sofrer com prejuízos de atos nos quais não possui responsabilidade, não podendo ser afastado de plano a responsabilidade da Administração. Em especial quando o contrato estiver em execução, uma vez que a nulidade da licitação induz à do contrato. Assim vem expresso no artigo 149 da Lei 14.133/21.

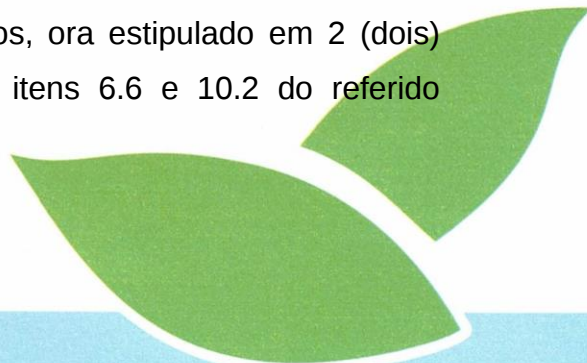
Posto isso, resta evidente que a cláusula 18.1.2 questão é indevida e deve ser retirada do instrumento convocatório.

Da contradição de prazos

Conforme se observa no Termo de Referência, há ambiguidade quanto ao prazo para substituição dos bens rejeitados, ora estipulado em 2 (dois) dias, ora em 15 (quinze) dias. Vejamos os itens 6.6 e 10.2 do referido documento:

CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:0
9016773703

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:09016773
703
Dados: 2025.01.13
21:57:21 -03'00'





CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

6.6. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. [...]

10.2 Prazos:

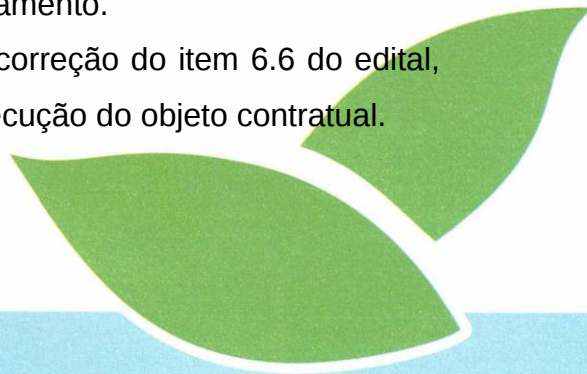
Prazo de troca de bens rejeitados: 15 dias.

Neste sentido versa o §2º do artigo 89 da Lei 14.133/21, que dispõe:

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Nesse passo, é evidente que as cláusulas editalícias devem ser claras e exatas quanto ao seu sentido e abrangência de aplicação, de forma que o Edital, ao prever dois prazos diferentes para o mesmo ato, incorre em irregularidade grave, uma vez que impede o futuro contratado de praticar o ato de forma tempestiva e com o devido planejamento.

Desta forma, é de rigor a imediata correção do item 6.6 do edital, nos termos da lei, para assegurar a correta execução do objeto contratual.





CTRCI

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

C. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS NECESSÁRIAS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Por fim, a análise do contrato administrativo em questão revela a ausência de diversas cláusulas essenciais, conforme exigido pelo artigo 92 da Lei nº 14.133/21, vejamos os itens que não estão na minuta:

- 1) os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- 3) o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- 4) o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

Nesse sentido, a omissão dessas disposições compromete a conformidade do contrato com a legislação vigente, prejudicando a clareza, a segurança jurídica e a eficácia da execução contratual. Ante o relatado, é fundamental que a Minuta Contratual seja alterada, com a respectiva inclusão das cláusulas citadas.

IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Ante ao exposto, considerando as ilegalidades apresentadas na presente Impugnação, respeitosamente, requer:

CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:09
016773703

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
LUCAS
CARNEIRO:09016773703
Dados: 2025.01.13
21:57:55 -03'00'





CTRci

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

a) A imediate suspensão do certame licitatório, até o julgamento desta impugnação;

b) A integral procedência dos pedidos formulados nesta impugnação, de modo a garantir o cumprimento legalidade, publicidade, eficiência, planejamento, ampla competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa, para efetivar a retificação do Edital com:

(i) Alteração da cláusula 10.5.2, com a remoção da exigência de capacidade mínima de 15m³ e de idade inferior a 5 anos do caminhão compactador a ser comprovada;

(ii) Alteração da cláusula 10.5.3, com a exclusão da exigência de Atestado de Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho no corpo técnico da licitante;

(iii) Alteração da cláusula 10.7.2, possibilitando o envio da documentação autenticada digitalmente ou, subsidiariamente, que o prazo de envio seja de 10 (dez) dias úteis, e que só possa ser exigido caso haja dúvida do pregoeiro quanto a legitimidade do documento que não possa ser sanada de outra forma;

(iv) Alteração da cláusula 11.2.3, para possibilitar a vista aos autos de forma digital;

(v) Exclusão do item 18.1.2 do Edital;

(vi) Correção do item 6.6 do Termo de Referência para que o prazo seja de 15 dias úteis, e;



CTRci

CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

(vii) Inclusão de todas as cláusulas necessárias ao contrato administrativo, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/21.

c) **O julgamento** desta impugnação em 3 (três) dias úteis, nos termos do artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/21;

Termos em que,
pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de janeiro de 2025

CLAUDIO LUCAS
CARNEIRO:09016773
703

Assinado de forma digital por
CLAUDIO LUCAS
CARNEIRO:09016773703
Dados: 2025.01.13 21:58:38 -03'00'

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM LTDA.

CNPJ/MF Nº 07.562.881/0001-83

NIRE nº 32201183931

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, adiante denominadas e qualificadas, a saber: **VALDIR DAMO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.554.314-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 045.771.928-10, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 2.850 - apto. 1.402 – Edifício Burle Marx, CEP 29102-010; **LAIZ DAMO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 12 de novembro de 1987, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 27.753.815-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 368.767.388-09, residente e domiciliada na Rua das Figueiras, nº 720 – apto. 181 – Bairro Jardim – Santo André – SP – CEP 09080-300; **LEON DAMO**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, maior, nascido em 09/10/1989, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.717.452-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 380.111.328-06, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, nº 720 – apto. 181 – Bairro Jardim – Santo André – SP – CEP 09080-300.

Únicos sócios da sociedade limitada **CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.562.881/0001-83**, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32201183931, com sede na Rua Gelson Gava, nº 335, Morro Grande – CEP 29.322-000 – Cachoeiro de Itapemirim – ES, resolvem alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir:

ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Decidem os sócios, alterar os objetivos sociais da Sociedade para incluir: (i) Geração de energia elétrica; (ii) Gestão de ativos intangíveis não financeiros e Serviços de intermediação de Certificados de Créditos de Carbono (iii) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; (iv) Outras obras de acabamento da construção; (v) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; (vi) Atividades paisagísticas; (vii) Transporte e destinação final de resíduos de qualquer natureza;. (viii) Transporte e operação de transbordo de resíduos; (ix) Produção, Processamento e Comércio Atacadista de Gás, a partir da decomposição biológica de

matéria orgânica, de gás natural, de biometano e biogás para fins de distribuição; (x) Elaboração de projetos, Implantação, Operação, Gerenciamento, Exploração e Comercialização do sistema de aproveitamento de BIOGÁS, Créditos de Carbono e Energia Elétrica, gerados no tratamento de resíduos Sólidos em aterro sanitário;

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Diante da alteração supracitada, passará a Cláusula 3ª do Contrato Social a ter a seguinte redação:

Cláusula 3ª – Constituem objetivos da sociedade:

- a) Coleta de lixo domiciliar, comercial e hospitalar;
- b) Varrição manual e mecanizada de vias, logradouros e praças;
- c) Limpeza e conservação de imóveis, rodoviárias, pontes, aeroportos e praias;
- d) Pintura de meio-fio;
- e) Roçada mecanizada e capina;
- f) Poda de árvores, jardinagem e irrigação de áreas verdes;.
- g) Manutenção de praças, parques e jardins com fornecimento de grama, mudas e plantas;
- h) Transporte e destinação final de resíduos industriais;
- i) Transporte e operação de transbordo do lixo urbano;
- j) Remoção de entulhos;
- k) Destinação final dos resíduos de saúde;
- l) Instalação e operação de equipamentos para tratamento de resíduos hospitalares e afins;
- m) Implantação e operação de Usina de resíduos sólidos;
- n) Implantação e operação de aterros sanitários;
- o) Locação de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos; p) Desobstrução de galerias pluviais, rede de esgoto, fossas e caixas “boca de lobo”;
- q) Construção e reforma de edifícios, muros e calçadas;
- r) Construção, reforma e manutenção de obras viárias, obras de arte, urbanização e paisagismo;
- s) Desassoreamento de rios, canais, ribeirão, lagos e tanques;
- t) Recuperação de áreas degradadas e projetos ambientais;
- u) Saneamento público em geral e demais atividades pertinentes à limpeza pública e à construção civil;

- v) Gerenciamento de resíduos de qualquer natureza;
 - w) Implantação e operação de galpão de estocagem de resíduos;
 - x) Aluguel de Imóveis Próprios;
 - z) Comércio atacadista de resíduos e sucatas;
 - a.1) Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
 - a.2) Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão;
 - a.3) Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos.
 - a.4) Elaboração de projetos, Implantação, Operação, Gerenciamento, Exploração e Comercialização do sistema de aproveitamento de BIOGÁS, Créditos de Carbono e Energia Elétrica, gerados no tratamento de resíduos Sólidos em aterro sanitário;
 - a.5) Transporte e destinação final de resíduos de qualquer natureza;.
 - a.6) Transporte e operação de transbordo de resíduos;
 - a.7) Geração de energia elétrica;
 - a.8) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
 - a.9) Outras obras de acabamento da construção;
 - a.10) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
 - a.11) Atividades paisagísticas;
 - a.12) Gestão de ativos intangíveis não financeiros e Serviços de intermediação de Certificados de Créditos de Carbono
 - a.13) Produção, Processamento e Comércio Atacadista de Gás, a partir da Página 3
- decomposição biológica de matéria orgânica, de gás natural, de biometano e biogás para fins de distribuição.

§ único - As atividades técnicas serão desenvolvidas por profissionais habilitados.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Por fim, decidem os Sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que já alterado de acordo com as deliberações acima, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM LTDA.
CNPJ/MF Nº 07.562.881/0001-83
NIRE nº 32201183931

VALDIR DAMO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.554.314-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 045.771.928-10, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 2.850 - apto. 1.402 – Edifício Burle Marx, CEP 29102-010;

LAIZ DAMO, brasileira, solteira, maior, nascida em 12 de novembro de 1987, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 27.753.815-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 368.767.388-09, residente e domiciliada na Rua das Figueiras, nº 720 – apto. 181 – Bairro Jardim – Santo André – SP – CEP 09080-300;

LEON DAMO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 09/10/1989, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.717.452-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 380.111.328-06, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, nº 720 – apto. 181 – Bairro Jardim – Santo André – SP – CEP 09080-300;

Únicos e atuais sócios da **CTRCI CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.562.881/0001-83**, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32201183931, com sede na Rua Gelson Gava, 335, Morro Grande – CEP 29.322-000 – Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Capítulo I

Denominação, Sede, Filial, Finalidade e Duração

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação de CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede social na Rua Gelson Gava, 335, Morro Grande – CEP 29.322-000 – Cachoeiro de Itapemirim – ES.

§ Único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª – Constituem objetivos da sociedade:

- a) Coleta de lixo domiciliar, comercial e hospitalar;
- b) Varrição manual e mecanizada de vias, logradouros e praças;
- c) Limpeza e conservação de imóveis, rodoviárias, pontes, aeroportos e praias;
- d) Pintura de meio-fio;
- e) Roçada mecanizada e capina;
- f) Poda de árvores, jardinagem e irrigação de áreas verdes;.
- g) Manutenção de praças, parques e jardins com fornecimento de grama, mudas e plantas;
- h) Transporte e destinação final de resíduos industriais;
- i) Transporte e operação de transbordo do lixo urbano;
- j) Remoção de entulhos;
- k) Destinação final dos resíduos de saúde;
- l) Instalação e operação de equipamentos para tratamento de resíduos hospitalares e afins;
- m) Implantação e operação de Usina de resíduos sólidos;
- n) Implantação e operação de aterros sanitários;
- o) Locação de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos;
- p) Desobstrução de galerias pluviais, rede de esgoto, fossas e caixas “boca de lobo”;
- q) Construção e reforma de edifícios, muros e calçadas;
- r) Construção, reforma e manutenção de obras viárias, obras de arte, urbanização e paisagismo;
- s) Desassoreamento de rios, canais, ribeirão, lagos e tanques;
- t) Recuperação de áreas degradadas e projetos ambientais;
- u) Saneamento público em geral e demais atividades pertinentes à limpeza pública e à construção civil;
- v) Gerenciamento de resíduos de qualquer natureza;
- w) Implantação e operação de galpão de estocagem de resíduos;
- x) Aluguel de Imóveis Próprios;
- z) Comércio atacadista de resíduos e sucatas;
 - a.1) Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
 - a.2) Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão; a.3) Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos.
 - a.4) Elaboração de projetos, Implantação, Operação, Gerenciamento, Exploração e Comercialização do sistema de aproveitamento de BIOGÁS, Créditos de Carbono e Energia Elétrica, gerados no tratamento de resíduos Sólidos em aterro sanitário; a.5) Transporte e destinação final de resíduos de qualquer natureza;.
 - a.6) Transporte e operação de transbordo de resíduos;
 - a.7) Geração de energia elétrica;

- a.8) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
a.9) Outras obras de acabamento da construção;
a.10) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; a.11) Atividades paisagísticas;
a.12) Gestão de ativos intangíveis não financeiros e Serviços de intermediação de Certificados de Créditos de Carbono
a.13) Produção, Processamento e Comércio Atacadista de Gás, a partir da decomposição biológica de matéria orgânica, de gás natural, de biometano e biogás para fins de distribuição.
- § único** - As atividades técnicas serão desenvolvidas por profissionais habilitados.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do Capital Social e Distribuição

Cláusula 5ª- O Capital Social de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), dividido em 2.300.000 (duas milhões e trezentas mil) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído da seguinte forma entre os sócios:

- O sócio VALDIR DAMO tem subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), representado por 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) quotas de capital de valor nominal unitário R\$ 1,00 (um real). - A sócia LAIZ DAMO tem subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), representado por 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) quotas de capital de valor nominal unitário R\$ 1,00 (um real). - O sócio LEON DAMO tem subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), representado por 575.000 (quinhentas e setenta e cinco mil) quotas de capital de valor nominal unitário R\$ 1,00 (um real).

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
VALDIR DAMO	1.150.000	1.150.000	50
LAIZ DAMO	575.000	575.000	25
LEON DAMO	575.000	575.000	25

§ 1º: A responsabilidade dos sócios, na conformidade com o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

§ 2º: O capital social poderá ser elevado mediante deliberação da maioria que represente 2/3 do Capital Social.

§ 3º: As quotas poderão ser livremente negociadas entre os Sócios e a cessão a terceiros dependerá da aprovação de outro sócio.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Capítulo III

Das Deliberações Sociais

Cláusula 7ª - Esta sociedade poderá, por deliberação da maioria dos sócios, transformar-se em qualquer tipo de sociedade.

Capítulo IV

Transferência de Quotas ou Retiradas

Cláusula 8ª - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda. O sócio que pretender alienar suas cotas deverá comunicar por escrito aos demais cotistas dessa intenção. Se dentro de 30 (trinta) dias a contar da comunicação o ofertante não receber resposta dos demais cotistas, ficará liberado para negociá-las com terceiros.

Capítulo V

Da Administração

Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Valdir Damo, Laiz Damo e Leon Damo** acima qualificados, que poderão praticar todos os atos pertinentes à gestão e representação da sociedade sempre mediante assinatura em conjunto de no mínimo dois destes sócios administradores.

§ 1º: É expressamente vedado aos sócios o uso e/ou emprego da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente na prestação de avais, endossos, fianças, caução ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou de si próprio, podendo constituir procuradores.

§ 2º: Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída aos demais Sócios relativamente aos atos praticados pelos Sócios Gerentes na administração corrente da sociedade.

Cláusula 10ª - As deliberações, em tudo quanto se faça necessário aos interesses sociais, serão tomadas em reuniões, na forma da legislação vigente, sempre pela maioria das cotas.

Cláusula 11ª - Os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, determinada de comum acordo, as quais serão levadas a débito da conta Despesas Gerais.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Balanço e Resultados

Cláusula 12ª - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo o saldo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

§ Único: Os lucros, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o seu destino determinado pela maioria dos sócios, permitindo-se, para sua distribuição, o estabelecimento de outros critérios e periodicidade para sua verificação, inclusive em substituição a proporção das quotas possuídas.

CAPÍTULO VII

Falecimento do Sócio

Cláusula 13ª - Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz devidamente representado ou assistido. Nesta hipótese, os sócios remanescentes, por sua exclusiva decisão, podem optar pela participação dos herdeiros, sucessores ou representantes na sociedade ou pelo pagamento de seus haveres que será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, em bens ou moeda corrente conforme deliberação dos sócios, sendo dividida a importância em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a ocorrência do fato. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Cláusula 14ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 15ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão suprimidas ou resolvidas com base em disposições legais que lhe foram aplicáveis.

Cláusula 16ª - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se acharem assim ajustados, fizeram lavrar a presente alteração e consolidação de Contrato Social em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Cachoeiro de Itapemirim/ ES, 03 de setembro de 2024.

VALDIR DAMO

LEON DAMO

LAIZ DAMO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CTRCI - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04577192810	VALDIR DAMO
36876738809	LAIZ DAMO
38011132806	LEON DAMO

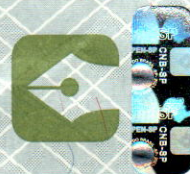


CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2024 11:16 SOB Nº 20241654440.
PROTOCOLO: 241654440 DE 12/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413143298. CNPJ DA SEDE: 07562881000183.
NIRE: 32201183931. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/09/2024.
CTRCI - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MAUA - SP
COMARCA DE MAUÁ
LUCILA CIA MATOSINHO



LIVRO 644-N

1º TRASLADO

PÁGINAS 391/392. -

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos quatro (04) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade, distrito, município e comarca de Mauá, Estado de São Paulo, perante a tabeliã, compareceu como OUTORGANTE **CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.**, sociedade empresaria limitada, estabelecida na Rua Gelson Gava, número 335, Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim-ES., inscrita no CNPJ sob número 07.562.881/0001-83, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o número 32201183931, em sessão de 23 de agosto de 2005, posteriormente alterados e consolidados através do Instrumento Particular da 8ª Alteração e Consolidação de Contrato Social, datada de 22 de novembro de 2021, arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em 29 de março de 2022, sob número 20220238553, representada, neste ato, conforme o que estabelece o Capítulo V – Da administração – “Cláusula 9ª”, e seu parágrafo primeiro, de referidos atos consolidados, pelos sócios **VALDIR DAMO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG número 9.554.314-4, SSP/SP., CPF-045.771.928/10; e **LEON DAMO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG número 30.717.452-9, SSP/SP., CPF-380.111.328/06; ambos com endereço comercial na Avenida Guaraciaba, número 430, Bairro Sertãozinho, nesta cidade; ficando uma cópia de referidos atos arquivados neste tabelionato sob número 082, na pasta de ordem “A”; identificados, os comparecentes, à vista dos documentos apresentados; e, pela empresa outorgante, na forma em que está representada, me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu **PROCURADOR CLAUDIO LUCAS CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, maior, gerente comercial, titular da cédula de identidade RG número 1728743, SPTC/ES., CPF-090.167.737/03, residente e domiciliado na Rua Hermínio Blackman, número 074, Bairro Bonfim, Vitória-ES.; a quem confere **PODERES** para **AGINDO ISOLADAMENTE**, representar a empresa outorgante, perante quaisquer repartições, autarquias ou entidades públicas federais,



05702602126531.000136344-2

Rua Luis Mariane 46 Centro - Maua - SP
Fone: 11-4514-1457 Fax: 11-4514-1710

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUCILA CIA MATOSINHO, em terça-feira, 20 de agosto de 2024 09:33:53 GMT-03:00. CNS: 11.136-9 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE MAUÁ-SP/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

estaduais e municipais, concessionárias de serviços públicos e outros órgãos governamentais, empresas de economia mista ou privada, em todos os assuntos de interesse da outorgante, podendo, protocolar, retirar e assinar documentos necessários; tomar ciência de despachos em processos administrativos; interpor recursos e impugnações, acompanhando-os até final decisão; formular ofertas e lances de preços; praticar todos os atos pertinentes ao certame de licitação, inclusive assinar contratos administrativos; praticando, enfim, todos os atos necessários e exigidos ao completo e fiel desempenho do presente mandato. **Fica vedado o substabelecimento. – Que a presente terá validade de 01 (um) ano, a partir desta data. – Os comparecentes declaram que foram devidamente alertados por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiram pelos documentos apresentados e por todas as declarações prestadas.** A pedido lavrou este instrumento, o qual lido em voz alta, aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) Patrícia Panzarini Businelli. (Patrícia Panzarini Businelli, rg.22.662.642-8), escrevente autorizada, digitei e lavrei. Eu, (a) Lucila Cia Matosinho. (Lucila Cia Matosinho, rg.6.901.652), tabeliã, subscrevo. (a.a.) VALDIR DAMO // LEON DAMO // LUCILA CIA MATOSINHO // “NADA MAIS.” TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu,....., tabelião substituto, assino.

Em testº..... da verdade.

CAIO MARIO CALIMAN - TABELIÃO SUBSTITUTO



Emolumentos- Dta R\$ 179.86 Est. R\$51.12 S.Faz. R\$34.98 R.Civil R\$ 9.47 T. Just. R\$ 12.34 Sta. Casa R\$ 1.80 Iss R\$ 8.99 MP R\$ 8.63



1113691PR0000170064992241 – Processo 66882



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
		
		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º NOME E SOBRENOME CLAUDIO LUCAS CARNEIRO	1ª HABILITAÇÃO 11/03/1999	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 05/12/1980, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES		
4a DATA EMISSÃO 20/06/2023	4b VALIDADE 18/06/2033	ACC  D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 1728743 SPTC ES		
4d CPE 090.167.737-03	5 Nº REGISTRO 00662726806	6 CAT HAB AE
NACIONALIDADE BRSILEIRO		
FILIAÇÃO VILMAR SOARES CARNEIRO		
EDINETE LUCAS PENHA		
7 ASSINATURA DO PORTADOR 		

2669941340

ESPÍRITO SANTO

9	10	11	12
ACC 			
A 		18/06/2033	
A1 			
B 		18/06/2033	
B1 			
C 		18/06/2033	
C1 			

9	10	11	12
D 		18/06/2033	
D1 			
BE 		18/06/2033	
CE 		18/06/2033	
C1E 			
DE 		18/06/2033	
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44811563776

ES371578035

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filialción - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA006627268<069<<<<<<<<<<
8012056M3306183BRA<<<<<<<<<2
CLAUDIO<<LUCAS<CARNEIRO<<<<<<